

DECRETO Nº 25.583, DE 28/02/2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INVESTIGAÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO A DIFICULDADE DE CONHECER OS REAIS ÍNDICES DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CARACTERIZAR OS ASPECTOS LIGADOS À ASSISTÊNCIA PERINATAL E DO ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA NO PRIMEIRO ANO DE VIDA, BEM COMO OS ASPECTOS INSTITUCIONAIS, SOCIAIS ECONÔMICOS E CULTURAIS QUE INFLUEM NOS ÍNDICES DE MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE MELHORAR AS PESQUISAS E CLASSIFICAÇÃO DAS PRINCIPAIS CAUSAS DE MORTALIDADE INFANTIL, MATERNA E FETAL;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ASSESSORAR AS INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E DE ACOMPANHAMENTO AO PRÉ-NATAL, AO PARTO, AO RECÉM-NASCIDO E À CRIANÇA DE ATÉ UM ANO DE VIDA;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA MELHORIA NA QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA AO PRÉ-NATAL, PARTO, PUERPÉRIO E ASSISTÊNCIA PEDIÁTRICA.

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam designados os Servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil, cuja atuação preserva o caráter ético, técnico, educativo e consultivo:

<b>Membros</b>	<b>Setor</b>
Dirceu Quincozes	Médico – SEMSA
Joyce Caroline da Fonseca	Controle, Avaliação e Auditoria - SEMSA
Juliana Soneghet Baiocco Louzada	Controle, Avaliação e Auditoria - SEMSA
Mariana Facini Souza	Saúde da Família - SEMSA
Rosiane Acerbi	Fundação Hospital Maternidade São Camilo
Valquíria Duarte Carneiro Scarpatti	Vigilância Epidemiológica - SEMSA

**Art. 2º** A Comissão Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil, de que se trata este Decreto, sediada no município de Aracruz, fica diretamente vinculada à Coordenação da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Competirá a Comissão Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil:

**I** Realizar busca ativa de óbitos infantis e óbitos fetais com peso ao nascer > 500g, regularmente;

**II** Investigar os óbitos infantis e fetais com peso ao nascer maior ou igual a 1500g;

**III** Concluir a investigação e definir propostas de intervenção para prevenção de óbitos considerados evitáveis, com periodicidade trimestral;

**IV** Enviar sistematicamente os resultados obtidos ao Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Infantil;

**V** Disponibilizar as informações obtidas aos órgãos competentes;

**VI** Identificar e recomendar as estratégias e medidas de saúde necessárias para redução da mortalidade materna, infantil e fetal, com destaque às mortes evitáveis.

**Art. 4º** Ao representante da Fundação Hospital Maternidade São Camilo compete:

**I** Notificar à Comissão Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil a ocorrência de óbitos infantis, independente do peso ao nascer, e óbitos fetais maior ou igual a 500g;

**II** Investigar os óbitos infantis e óbitos fetais com peso ao nascer maior ou igual a 1500g;

**III** Enviar os documentos da investigação e os seus resultados ao Comitê Municipal;

**IV** Implementar medidas para evitar a mortalidade infantil e fetal;

**V** Disponibilizar os resultados obtidos dos trabalhos desenvolvidos para todas as Instituições e Órgãos competentes, que possam intervir na redução da morte infantil;

**VI** Verificar e zelar pelo correto preenchimento dos prontuários e documentos de óbitos no estabelecimento.

**Art. 5º** A Comissão Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil elegerá o Presidente e o Vice- Presidente na primeira reunião dos novos mandatários, para o mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 6º** A Comissão Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil terá seu funcionamento e estruturação baseada nas normas gerais expedidas pelo Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil, localizada na Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 7º** Ficará à critério da Comissão a duração e a periodicidade das reuniões ordinárias, bem como a realização das reuniões extraordinárias, observadas as normas gerais expedidas pelo Comitê.

**Art. 8º** O membro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, em cada ano, sem justificativas, será substituído, mediante indicação da respectiva Instituição ou Órgão Público.

**Art. 9º** Serão membros convidados, as Instituições afins e os profissionais com notório saber, com atuação reconhecida no campo da Vigilância e da prevenção da Mortalidade Infantil, após aprovação consensual dos membros do Comitê.

**Art. 10.** Os membros convidados terão direito à voz, porém não ao voto.

**Art. 11.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantir a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento dos Comitês Estadual e Regionais, e disponibilizar recursos financeiros a todos os Comitês, mediante instrumento hábil, quando for o caso.

**Art. 12.** Os Municípios e Hospitais/Maternidades que se comprometerem a criar os Comitês de Prevenção de Mortalidade Infantil, em sua circunscrição, deverão garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento dos Comitês Municipais e Hospitalares, respectivamente, disponibilizando recursos financeiros, quando for o caso.

**Art. 13.** Os trabalhos realizados pela Comissão Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil, de que se trata este Decreto, serão considerados de relevância pública e não remunerados.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de Fevereiro de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal